



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTOS DE AJUDA DE CUSTO AOS COLABORADORES NO ÂMBITO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E O BANCO DO BRASIL S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente - Rio Branco - AC, CEP: 69918-308, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.910.642/0001-41, representado(a) neste ato pelo seu Diretor-Geral, **JÔNATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade n. 256.274 SSP-RO e CPF/MF nº 272.461.832-72, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído por meio da Portaria da Presidência do TRE-AC n. 265/2019, doravante denominado **TRE-AC**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **MAX WENDELL REBOUÇAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00317737808, expedida por DETRAN/AC e CPF n.º 434.474.812-34, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento aos **COLABORADORES** que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRE-AC** para cada **COLABORADOR**, no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-AC

2.1. São obrigações do **TRE-AC**:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel ou CSV por meio da plataforma BB Sia Web

relatório dos COLABORADORES.

2.1.1.1. COLABORADORES pagos em datas diferentes, deverão ser informados em diferentes arquivos;

2.1.2. enviar ao **BANCO** Ordem Bancária Banco, tipo 12, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação. Valores de pagamentos realizados em datas diferentes, deverão ser enviados em Ordens Bancárias separadas;

2.1.3. instruir todos os COLABORADORES a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os COLABORADORES;

2.1.5. se responsabilizar pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada COLABORADOR, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.6. esclarecer aos COLABORADORES que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.7. tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do **BANCO**:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;

3.1.2. informar login e senha da Plataforma BB Sia Web para o **TRE-AC** enviar os arquivos citados no item 2.1.1;

3.1.3. disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos;

Cláusula Quarta – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

4.1. O **TRE-AC** deverá, antes da data do pleito, instruir todos os COLABORADORES quanto a

instalação da Carteira Digital BB em seu smartphone, conforme informações no site <https://bb.com.br/carteirabb>.

4.2. O **TRE-AC** deverá fornecer ao COLABORADOR a contrassenha para a efetivação do crédito.

4.3. Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do **TRE-AC** quanto por parte do COLABORADOR.

4.4. Cabe ao COLABORADOR conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.

4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

4.6. O **BANCO** não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelos credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7. O COLABORADOR ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**.

4.8. O **BANCO** não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo COLABORADOR a terceiros.

4.9. O **BANCO** não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo COLABORADOR na Carteira Digital BB.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. O presente **ACORDO** terá vigência durante as eleições municipais de 2020.

Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA.

7.1. Este **ACORDO** poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente convênio será publicado pelo **TRE-AC** no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Acre e no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DO FORO.

9.1. As questões oriundas deste **ACORDO** deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do **ACORDO**, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO – 1º E 2º TURNOS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

Objeto: O presente plano tem por objeto a descrição dos procedimentos operacionais a serem adotados para o pagamento do auxílio-alimentação aos COLABORADORES, convocados pelo TRE-AC para a realização das Eleições Municipais de 2020, por meio de aplicativo desenvolvido pelo BANCO denominado Carteira Digital BB.

Justificativa: modernizar a gestão administrativa do processo eleitoral por meio da adoção do aplicativo denominado Carteira Digital BB, que proporcionará maior agilidade, segurança e eficiência na sistemática de pagamento da alimentação aos COLABORADORES convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às Eleições Municipais de 2020.

Condições e prazos:

1. A estimativa do número de COLABORADORES a serem convocados pelo TRE-AC para as Eleições Municipais de 2020 será cerca de 9.000 (nove mil) pessoas; e do valor da ajuda de custo, por COLABORADOR, cerca de de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

2. O BANCO enviará até o dia 14 de setembro de 2020 ao TRE-AC:

- a. o login e a senha do BB Sia Web, plataforma na qual o TRE-AC enviará os arquivos ao BANCO.
 - b. Leiaute para o envio da verificação Prévia dos CPFs, do arquivo de pagamento e de pedido de cancelamento.
- 3.** O TRE-AC informará ao BANCO e-mail no qual o BANCO deverá enviar os arquivos mencionados no decorrer deste Plano de Trabalho.
- 4.** O TRE-AC enviará, até o dia 15 de setembro de 2020, ao BANCO, por meio da Plataforma BB Sia Web, link <https://gmtedi.bb.com.br>, arquivo formato CSV ou Excel, contendo Nome e CPF dos COLABORADORES que irão receber o auxílio pela Carteira Digital BB, para análise prévia dos CPFs.
- 5.** O BANCO, até o dia 21 de setembro de 2020, devolverá ao TRE-AC arquivo, no mesmo formato recebido do item anterior, via e-mail mencionado no item 3, arquivo Prévia dos CPFs com a informação dos CPFs que poderão receber pela Carteira e os CPFs que não poderão.
- 6.** O TRE-AC informará aos COLABORADORES cujos CPFs estão aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB, que estes deverão instalar o aplicativo, a partir de 22 de setembro de 2020, para o recebimento do auxílio. Os COLABORADORES deverão ser instruídos a acessar o site <https://bb.com.br/carteirabb> e assistir os vídeos tutoriais de instalação da Carteira, de resgate do benefício e em como utilizar o recurso.
- a. Limite de saldo na Carteira Digital BB: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
 - b. Limite de transação diária: R\$ 1.000,00 (Mil reais).
- 7.** A partir da data do item anterior, o TRE-AC disponibilizará, em seu site oficial, informações aos COLABORADORES para instalação da Carteira Digital BB e em como resolver eventuais problemas na instalação.
- 8.** O BANCO enviará ao TRE-AC, com a periodicidade diária, no e-mail informado pelo TRE-AC, arquivo de acompanhamento da instalação da Carteira Digital BB pelos COLABORADORES, contendo CPF, Nome e Situação da Carteira.
- 9.** O TRE-AC enviará ao BANCO, por meio da Plataforma BB Sia Web, arquivo de pagamento, formato CSV ou Excel, contendo Nome, CPF, Valor e Contrassenha dos COLABORADORES aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB, conforme leiaute mencionado no item 2.b deste Plano de Trabalho.
- a. 1º Turno: 26 de outubro de 2020.
 - b. 2º Turno: 23 de novembro de 2020, caso houver.
- 10.** O BANCO enviará até o dia 26 de outubro de 2020, número da Conta Impessoal para emissão da Ordem Bancária.

11. O TRE-AC emitirá Ordem Bancária tipo 12, sem lista, a crédito da Conta Impessoal do item 10, com o valor total a ser pago aos COLABORADORES aptos a receber o auxílio pela Carteira Digital BB. O recurso estará disponível para o BANCO no mesmo dia da Ordem Bancária.

a. 1º Turno: 02 de novembro de 2020.

b. 2º Turno: 23 de novembro de 2020, caso houver.

12. O BANCO disponibilizará no dia da Eleição Municipal 2020, 1º e 2º turno, caso houver, campo específico para que o COLABORADOR imposte a contrassenha na sua Carteira Digital BB. O campo ficará disponível até o dia 08 de dezembro de 2020.

13. Após a impositação da contrassenha pelo COLABORADOR, o valor referente ao auxílio será disponibilizado na sua Carteira Digital BB. O COLABORADOR poderá utilizar o recurso em pagamentos com código de barras, transferências bancárias, recarga de celular e saques nos TAAs do Banco do Brasil, sem custo de tarifas nas transações. Não há prazo para a utilização do recurso resgatado.

14. Uma vez o COLABORADOR impostando incorretamente a contrassenha por 3 (três) vezes, o BANCO bloqueará nova tentativa de resgate. No dia útil seguinte ao bloqueio, o resgate estará novamente disponível para o COLABORADOR.

15. O TRE-AC poderá solicitar o cancelamento do pagamento do recurso para determinados CPFs, por meio de arquivo enviado pelo BB Sia Web. O BANCO terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para o cancelamento. O BANCO não se responsabiliza pelo resgate do valor pelo COLABORADOR entre a data do envio do arquivo de cancelamento e o seu processamento.

a. 1º Turno: Solicitação de cancelamento após o dia 15 de novembro de 2020.

b. 2º Turno: Solicitação de cancelamento após o dia 29 de novembro de 2020, caso houver.

16. O BANCO enviará ao TRE-AC, com periodicidade diária, para o e-mail informado no item 3 deste Plano de Trabalho, relatório de acompanhamento contendo: Ordem Bancária, CPF, Nome, Valor, Situação do Voucher, Situação da Carteira e Providência a ser adotada para regularização, caso necessário.

17. No dia 08 de dezembro de 2020, o BANCO irá retirar a opção de resgate do auxílio, tanto do 1º quanto do 2º turno, quando houver, na Carteira Digital BB dos COLABORADORES.

18. O BANCO, até o dia 18 de dezembro, devolverá ao TRE-AC os recursos, tanto do 1º quanto do 2º turno, quando houver, dos benefícios que não foram resgatados pelos COLABORADORES, conforme item anterior, por meio de GRU.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 10/09/2020, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAX WENDELL REBOUÇAS DA COSTA, Usuário Externo**, em 11/09/2020, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374472** e o código CRC **E7220D96**.

0000739-95.2020.6.01.8000

0374472v3